



Diário Oficial nº 155-15/08/74
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.132 - DE 14 DE AGOSTO DE 1974.

Institui o Sistema de Readaptação dos Funcionários do Quadro do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A presente Lei institui a readaptação dos funcionários do Quadro do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A readaptação é a investidura em função mais compatível com a capacidade do funcionário.

Art. 3º - A readaptação não acarretará decesso de vencimentos de remuneração e será feita ex-ofício, quando ficar expressamente comprovado :

- I - que o funcionário vem exercendo, por prazo superior a 2 (dois) anos, atribuições diversas das pertinentes à classe ou ao cargo em que tenha sido enquadrado ou nomeado;
- II - que o desvio da função adveio e subsiste por necessidade absoluta do serviço;
- III - que a atividade foi ou está sendo exercida de modo permanente;
- IV - que o funcionário possui as necessárias aptidões e habilitações para o desempenho do novo cargo em que deve ser readaptado, comprovadas através do órgão em que estiver lotado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 2.132 - DE 14 DE AGOSTO DE 1974 (Fls. 2)

V - a readaptação será feita por decreto do Prefeito ,
ouvida a Secretaria de Administração.

Art. 4º - A readaptação somente produzirá efeitos a partir da publicação do decreto no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Ficam criados e incorporados à Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo, com lotação na Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, 1 (um) cargo de Supervisor dos Serviços de Pessoal, Símbolo NE-2; 1 (um) cargo de Técnico em Contabilidade, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Supervisor dos Serviços de Material, Símbolo NE-2; 1 (um) cargo de Administrador, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado dos Serviços de Secretaria, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado dos Serviços de Carpintaria, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado dos Serviços de Limpeza Pública, Símbolo NE-1 e 1 (um) cargo de Encarregado dos Serviços de Fiscalização e Posturas , Símbolo NE-1.

Art. 6º - Fica criado e incorporado à Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo, com lotação na Coordenação Municipal de Planejamento, 1 (um) cargo de Encarregado dos Serviços de Datilografia, Símbolo NE-1.

Art. 7º - Ficam criados e incorporados à Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Administração, 1 (um) cargo de Supervisor dos Serviços de Administração, Símbolo NE-2; 1 (um) cargo de Encarregado do Controle do Pessoal Trabalhista, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado dos Direitos e Deveres do Pessoal, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado do Controle de Anotações do Pessoal Efetivo, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado dos Serviços de Administração, Símbolo NE-1 e 1 (um) cargo de Encarregado dos Serviços Datilográficos, Símbolo NE-1.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



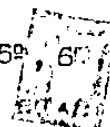
LEI N.º 2.132 - DE 14 DE AGOSTO DE 1974

(Fls. 3)

Art. 8º - Ficam criados e incorporados à Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Finanças, 1 (um) cargo de Tesoureiro Auxiliar, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Supervisor dos Serviços do Imposto Predial, Símbolo NE-2; 1 (um) cargo de Supervisor dos Serviços da Dívida Ativa, Símbolo NE-2; 1 (um) cargo de Encarregado do Controle do Imposto Territorial, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado do Controle da Divisão de Rendas Mercantis, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado dos Serviços Auxiliares da Receita, Símbolo NE-1; 3 (três) cargos de Técnico em Contabilidade, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado dos Serviços Auxiliares da Despesa, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado do Registro de Contratos e Documentos Imobiliários, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado dos Serviços Datilográficos, Símbolo NE-1; 3 (três) cargos de Oficial de Controle das Despesas Orçamentárias, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado do Controle e Registro de Empenhos, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado dos Serviços Auxiliares da Divisão de Cadastro e Processamento de Dados, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado da Arrecadação e Serviços Auxiliares do Mercado Público de Maceió, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado das Anotações da Baixa de Débitos Municipais, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Encarregado dos Serviços de Transferência de Imóveis, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Técnico em Contabilidade, Símbolo NE-1 e 1 (um) cargo de Encarregado de Lavratura de Contratos, Símbolo NE-1.

Art. 9º - Fica criado e incorporado à Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo, com lotação no Gabinete do Prefeito, 1 (um) cargo de Encarregado de Relações Públicas, Símbolo NE-1.

Art. 10º - Os cargos a que se referem os Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, são isolados, de provimento efetivo.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.132 - DE 14 DE AGOSTO DE 1974

(Fls. 4)

Art. 11 - Fica elevado para o Símbolo NE-4, o atual cargo de Técnico em Assuntos Fiscais, Símbolo NE-2, da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo.

§ Único - O cargo de que trata este artigo, será de provimento efetivo.

Art. 12 - Fica elevado para o Símbolo NE-3, o atual cargo de Assessor de Programação Orçamentária, Símbolo NE-1, da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo.

Art. 13 - Ficam elevados para o Símbolo NE-1, os atuais cargos de Caixa, nível "21", da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo.

Art. 14 - Ficam elevados para o Símbolo NE-3, os atuais cargos de Contador, dos Quadros do Poder Executivo Municipal e do Serviço Municipal de Pronto Socorro.

Art. 15 - Ficam elevados para o Símbolo NE-3, os atuais cargos de Chefes de Divisão, Símbolo NE-2, do Quadro do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Fica elevado do nível 16 para o 25 o atual Mestre de Obras do Quadro do Poder Executivo Municipal, lotado na SUMOV.

Art. 17 - Ficam elevados para NE-4 e NE-6 os atuais cargos de Tesoureiro e Tesoureiro Geral, respectivamente, e Contador Geral da Prefeitura, para NE-5.

Art. 18 - Fica criado o nível especial de saúde (NE-S), na forma da Tabela anexa, e a ele vinculados, os cargos de Médicos e Dentistas da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - Fica transformado em Diretor Superintendente, remunerado sob a forma de Representação com valor equivalente ao Símbolo NE-5, o atual



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.132 - DE 14 DE AGOSTO DE 1974 (Fls. 5)

cargo de Diretor do Serviço Municipal de Pronto Socorro, Símbolo NE-4.

Art. 20 - Fica elevado para o Símbolo NE-4, o atual cargo de Diretor Administrativo do Serviço Municipal de Pronto Socorro, Símbolo NE-3, do Quadro do Serviço Municipal de Pronto Socorro.

Art. 21 - Ficam elevados em mais dois (2) níveis todos os cargos ocupados pelos funcionários do Quadro do Poder Executivo Municipal, inclusive dos órgãos descentralizados, à exceção daqueles vinculados a níveis especiais.

§ único - As carreiras funcionais, a partir do nível atingido, ficam igualmente ampliadas na mesma proporção estabelecida neste artigo, com os valores determinados pela Tabela nº 4.

Art. 22 - O artigo 2º, da Lei 2.078, de 1º de novembro de 1973, passa a ter a seguinte redação :

“ Art. 2º - O provimento do cargo, de que trata o artigo antecedente, será feito por Bacharel em Ciências Econômicas e Contábeis”.

Art. 23 - Fica extinto, em todos os seus termos, o artigo 3º da Lei nº 2.078, de 1º de novembro de 1973.

Art. 24 - O regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei nº 1.780/70, fica extensivo aos funcionários ocupantes de cargos vinculados aos níveis especiais.

Art. 25 - Os cargos de Administradores NE-1, criados pelas Leis 484/42, 48/48 e 743/60, ficam transformados em Inspetor de Obras Contratadas, Símbolo NE-3; Supervisor dos Serviços de Cemitérios Públicos, Símbolo NE-3 e Supervisor dos Serviços de Pavimentação, Símbolo NE-3, respectivamente, com lotação na Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.132 - DE 14 DE AGOSTO DE 1974 (Fls. 6)

Art. 26 - Ficam criados e incorporados à Parte Permanente do Quadro^o do Poder Executivo Municipal, 5 (cinco) cargos de Motorista, nível 25, isolados, de provimento efetivo, com a lotação seguinte : a) - 2 (dois) no Gabinete do Prefeito; 1 (um) no Gabinete do Secretário de Administração; 1 (um) no Gabinete do Secretário de Finanças e 1 (um) no Gabinete do Diretor da Receita, e 4 (quatro) cargos de Auxiliar dos Serviços Datilográficos, nível 25, com a seguinte lotação : 1 (um) na Procuradoria; 2 (dois) na Secretaria de Administração e 1 (um) na Diretoria da Despesa.

Art. 27 - Fica criada e incorporada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Maceió, a JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

Art. 28 - Ficam criadas 1 (uma) Função Gratificada de Secretário da Junta de Serviço Militar, no valor de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), e 3 (três) funções gratificadas de Alistadores, no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 29 - Os atuais cargos de Diretores da Despesa, Receita e Fiscalização e Posturas, ficam elevados ao nível especial NE-4.

Art. 30 - Ficam criados e incorporados ao Quadro do Serviço Municipal de Pronto Socorro, isolados e de provimento efetivo, os seguintes cargos : 1 (um) cargo de Técnico de Raio X, Símbolo NE-1; 1 (um) cargo de Auxiliar de Raio X, nível "20"; 1 (um) cargo de Arquivista, nível "20" e 1 (um) cargo de Encarregado do Serviço de Pessoal, Símbolo NE-1.

Art. 31 - Ficam transformados em Escreventes Datilógrafos, isolados e de provimento efetivo, nível "18", os cargos de Telefonistas, nível "11" e "10", ambos do Quadro do Serviço Municipal de Pronto Socorro.

Art. 32 - Fica criado e incorporado ao Quadro da Fundação Educacional de Maceió - FEMAC, 1 (um) cargo de Tesoureiro, Símbolo NE-3, isolado e de provimento efetivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.132 - DE 14 DE AGOSTO DE 1974

(Fls. 7)

Art. 33 - A carreira de Atendente de Enfermagem, do Serviço Municipal de Pronto Socorro, fica modificada na forma da Tabela anexa, nela enquadrando-se os atuais ocupantes dos cargos isolados de Atendente de Enfermagem.

Art. 34 - Fica criada e incorporada ao Quadro do Serviço Municipal de Pronto Socorro, a carreira de Motorista, na forma da Tabela anexa, e nela enquadrados, nos níveis respectivos, os atuais ocupantes dos cargos isolados de igual denominação.

Art. 35 - Fica criado e incorporado ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, 1 (um) cargo de Auxiliar dos Serviços de Enfermaria, nível "25", isolado de provimento efetivo.

Art. 36 - Ficam extintos os cargos cujos titulares forem readaptados para os cargos criados por esta Lei.

Art. 37 - Como recurso financeiro para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, sem prejuízo da elaboração dos Decretos e Apostilas, em decorrência da presente Lei, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de agosto de 1974.

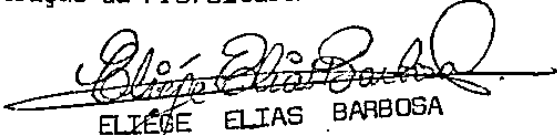

JOÃO SAMPAIO FILHO

Prefeito


CLÁUDIO DE BARROS DAVINO

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 14 de agosto de 1974.


ELIEGE ELIAS BARBOSA

Secretário de Administração



TABELA DE ATENDENTE DE ENFERMAGEM

TABELA Nº 1

NÍVEL		Nº DE CARGOS
9	20
10	20
11	18
12	16
13	12
14	08
15	06

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

TABELA DE NÍVEIS ESPECIAIS -- NE-S

TABELA Nº 2

NE - S Cr\$ 1.300,00





CARREIRA DE MOTORISTA DO SERVIÇO MUNICIPAL

DE PRONTO SOCORRO

TABELA Nº 3

NÍVEL		Nº DE CARGOS
16	03
17	02
18	02
19	02



TABELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS

TABELA Nº 4

NÍVEL	VENCIMENTO
26	Gr\$ 1.000,00
27	Gr\$ 1.080,00